



Celebra da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL N.º 3.556/2024

DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E MONITORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARROIO DO TIGRE PARA O ATENDIMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA, TDAH E OUTROS TRANSTORNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei oriunda da Câmara de Vereadores:

Art. 1º: Fica instituído o Programa de Formação Continuada de Professores e Monitores da rede municipal de ensino para o atendimento de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos, no município de Arroio do Tigre.

Art. 2º: O programa de formação terá como objetivos:

I – capacitar professores e monitores da educação infantil e ensino fundamental para atuar no processo de inclusão de alunos com deficiência e transtornos de desenvolvimento;

II – planejar estratégias educacionais que promovam a inclusão e o desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais nas escolas municipais;

III – identificar e acompanhar o desenvolvimento dos alunos com necessidades especiais, propondo atividades individuais conforme suas particularidades e laudos médicos, quando existentes;

IV – garantir que os professores e monitores recebam suporte contínuo e devolutivas periódicas sobre a evolução dos alunos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por organizar e implementar a formação continuada, promovendo encontros, palestras, cursos e capacitações específicas para professores e monitores.

Art. 4º: A metodologia do programa incluirá:

Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ataende.net/tip67165c1ce2b18.pdf>
POR ALTEMAR RECH EM: 21/10/2024 10:50





Celebra da Centro-Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

I – Reuniões periódicas com diretores, professores e monitores para avaliação e discussão sobre as práticas de inclusão;

II – Planejamento e acompanhamento de atividades pedagógicas adaptadas de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

III – Encaminhamento dos alunos, com a devida autorização dos responsáveis, para avaliações complementares, sempre que necessário;

IV – Avaliações trimestrais dos progressos dos alunos por parte dos profissionais envolvidos, com relatórios que subsidiem ajustes no planejamento pedagógico.

Art. 5º: O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, organizações não-governamentais e profissionais especializados para a realização das formações e acompanhamento do programa.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 21 de Outubro de 2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 21.10.2024

ALTEMAR RECH
Secretário de Administração,
Planejamento, In. Com. e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 10:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://c.alende.net/tip67165c1ce2b18>.
POR ALTEMAR RECH EM: 21/10/2024 10:50



Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento - Administração 2021/2024

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br